



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.755/89

Autoriza o Executivo Municipal, celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com vistas a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

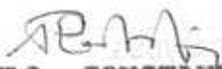
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança.

Parágrafo Único - O valor do convênio, bem como os convênios aditivos que forem realizados, serão estabelecidos de conformidade com as verbas fixadas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para atendimento integral das necessidades do Programa de Formação Integral da Criança.

Art. 2º Para a celebração do convênio e implantação do Programa fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assumir encargos normais e peculiares ao mesmo, com a realização de despesas compatíveis, que correrão pelas dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de maio de 1989.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal